

**X ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

**TEORIA DA DEMOCRACIA E DA FILOSOFIA DO  
ESTADO**

**JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO**

**ORIDES MEZZAROBA**

**JOAQUÍN MARTÍN CUBAS**

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

T314

Teoria da democracia e da filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020

Coordenadores: Joaquín Martín Cubas; José Filomeno de Moraes Filho; Orides Mezzaroba – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-009-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

# **X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

## **TEORIA DA DEMOCRACIA E DA FILOSOFIA DO ESTADO**

---

### **Apresentação**

Os trabalhos publicados nesta obra são os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho “Teoria da Democracia e Filosofia do Estado”, durante o X Encontro Internacional do CONPEDI, realizado entre os dias 4 e 6 de setembro do corrente ano, na Universidade de Valência (Valência-Espanha), sob o tema geral “Crise do Estado Social”.

Apresentados os trabalhos pelos pesquisadores, de forma resumida, realizou-se um rico debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando-se aos participantes – coordenadores e expositores - a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

Os resultados obtidos foram conceitos amadurecidos que espelham uma perspectiva ampla sobre a democracia, com as suas nuances polêmicas e atuais, resultados tais que também têm a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

Durante o evento, foram apresentados e discutidos os trabalhos, que seguem com o nome do (s) autor (es):

- PARTIDOS POLÍTICOS BRASILEIROS: O IMPACTO DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM SUAS ESTRUTURAS - DENISE GOULART SCHLICKMANN, ORIDES MEZZAROBÀ;

- PARTIDOS E SISTEMA PARTIDÁRIO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, VICISSITUDES E PERSPECTIVAS - JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO, BARBARA SANTOS ROCHA;

- PODER CONSTITUINTE, O FUTURO DA DEMOCRACIA E DO ESTADO BRASILEIRO DIANTE DO POPULISMO: COMO O POPULISMO CONSERVADOR PÔDE CONTRIBUIR PARA A DERROCADA DO MODELO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO - FERNANDO ANTONIO DA SILVA ALVES;

- A VIA DA DEMOCRACIA - RAFAEL PADILHA DOS SANTOS, PAULO MÁRCIO DA CRUZ;

- TRANSFORMAÇÕES NO REGIME POLÍTICO DEMOCRÁTICO: A DECADÊNCIA DAS DITADURAS CIVIS-MILITARES E O PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO NA AMÉRICA LATINA - WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR;

- NACIONALISMO E CIDADANIA: SOCIEDADE E POLÍTICA EM DESENVOLVIMENTO - JAQUELINE MORETTI QUINTERO, LITON LANES PILAU SOBRINHO;

- A IMPOPULAR DEMOCRACIA - CHANTAL CORREIA DE CASTRO, MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI;

- A IMPORTÂNCIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA A DEMOCRACIA NA ERA DAS REDES SOCIAIS - FELIPE MORAES DE ANDRADE;

- SOBERANIA DO ESTADO EM TEMPOS DE GLOBALIZAÇÃO E TRANSNACIONALIDADE - TARCÍSIO VILTON MENEGHETTI.

- ESTADO, POLÍCIA E DEMOCRACIA: O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO - SILVIO CARLOS LEITE MESQUITA, DANIELA ARRUDA DE SOUSA MOHANA;

- O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM TEMPOS DE CRISE DEMOCRÁTICA - BÁRBARA LUIZA RIBEIRO RODRIGUES, HELENA BEATRIZ DE MOURA BELLE

- DEMOCRACIA: DIFICULDADES E PERSPECTIVAS FRENTE À CRISE DO ESTADO SOCIAL SOB A PERCEPÇÃO DE NORBERTO BOBBIO - CRISTIANE ROSÁLIA MAESTRI BÖELL, NELSON ALEX LORENZ.

Como se vê, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade de temáticas que envolvem a democracia, os direitos políticos e a filosofia do Estado, assunto que nos dias atuais despertam, ademais, muito interesse, em razão da crise política experimentada no Brasil e em outros países nos últimos anos.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso de mais uma reunião do Grupo de Trabalho, com a certeza também de que o debate ocorrido na oportunidade contribuiu para o aprimoramento do conhecimento da temática.

Por fim, espera-se a presente obra seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos em busca do conhecimento e da institucionalização da democracia e dos direitos políticos.

Prof. Dr. Joaquín Martín Cubas – Universidade de Valência

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Universidade Federal de Fortaleza

Prof. Dr. Orides Mezzaroba – Universidade Federal de Santa Catarina

# **O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM TEMPOS DE CRISE DEMOCRÁTICA**

## **THE EXERCISE OF UNIVERSITY TEACHING IN TIMES OF DEMOCRATIC CRISIS**

**Bárbara Luiza Ribeiro Rodrigues  
Helena Beatriz de Moura Belle**

### **Resumo**

O presente trabalho trata do exercício da docência universitária, a partir do governo de Jair Bolsonaro, que assumiu a presidência da República Federativa do Brasil, em 2019, especialmente relacionada aos desafios e às ameaças para a atuação profissional do professor universitário. Adotou-se o método dialético; a natureza da pesquisa é aplicada e a abordagem é a pesquisa qualitativa, que considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito. O que se vê é uma disputa ideológica, que se expressa pela desqualificação e cerceamento da liberdade de cátedra e da autonomia universitária.

**Palavras-chave:** Docência universitária, Liberdade de cátedra, Autonomia universitária, Crise democrática, Governo bolsonaro

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present work deals with the exercise of university teaching, starting from the government of Jair Bolsonaro, who assumed the presidency of the Federative Republic of Brazil in 2019, especially related to the challenges and threats to the professional performance of the university professor. The dialectical method was adopted; the nature of the research is applied and the approach is qualitative research, which considers that there is a dynamic relationship between the real world and the subject. What is seen is an ideological dispute, which is expressed by the disqualification and restriction of academic freedom and university autonomy.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** University teaching, Freedom of teaching, University autonomy, Democratic crisis, Government bolsonaro

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata da conjuntura relacionada à prática da docência universitária, a partir do governo de Jair Messias Bolsonaro, que assumiu a presidência da República Federativa do Brasil, em 1º de janeiro de 2019, especialmente relacionada aos desafios e às ameaças para a atuação profissional do professor universitário, desde então.

A temática se mostra bastante atual e relevante, tendo em vista os diversos movimentos políticos, sociais e jurídicos relacionados à disputa da autonomia universitária e da liberdade de cátedra, garantidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Nesse contexto, objetiva-se contextualizar o direito humano social fundamental<sup>1</sup> à educação; analisar a profissão docente universitária; contextualizar, brevemente, a eleição de Jair Messias Bolsonaro; identificar falas e práticas dos representantes do governo que atentam à autonomia universitária, à liberdade de cátedra e à profissão docente.

Para isso, adotou-se, como lente teórica de leitura da temática, o método dialético, que se fundamenta na proposta dialética de Hegel e oportuniza uma interpretação dinâmica da realidade, percebendo, especialmente, suas disputas e contradições (GIL, 2008).

Tem-se, portanto, que a natureza da pesquisa é aplicada (GIL, 2008), haja vista que se propõe a analisar problemas específicos, que, neste caso, relaciona-se com o exercício profissional dos docentes universitários, no Brasil, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Ademais, adotou-se, como forma de abordagem, a pesquisa qualitativa, que considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito.

Quanto aos objetivos, trata-se de pesquisa exploratória que, segundo Gil (2008, p. 26), “têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”.

Além disso, trata-se de uma pesquisa descritiva porque “têm como objetivo o estabelecimento de relações entre variáveis.” (GIL, 2008, p. 28).

Os procedimentos técnicos foram adotados, a partir da pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A primeira descrita por Gil (2010) é a pesquisa elaborada com base em material já publicado, incluindo livros, revistas, jornais, teses e dissertações, etc. Também se

---

<sup>1</sup> Utiliza-se a expressão “direito humano social fundamental”, em alinhamento teórico com Boaventura de Sousa Santos (2013), que expressa a necessidade de integração dos conceitos, superando a proposta binária da Declaração Internacional dos Direitos do Homem e do Cidadão.

utilizou a pesquisa documental, adotando conteúdos ainda não trabalhados analiticamente (SEVERINO, 2007).

Com a metodologia definida, chegou-se ao presente relatório de pesquisa, cuja estrutura se dá da seguinte forma: em primeiro momento, faz-se breve análise da construção do direito humano social fundamental à educação e sua positivação no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente relacionado à educação superior, com destaque para a liberdade de cátedra e à autonomia universitária.

Posteriormente, apresenta-se 12 notícias coletadas em sites de jornais e revistas consagrados, que representam a atual conjuntura de disputas ideológicas e tentativas de fragilizar as universidades brasileiras, a educação superior e os docentes universitários, a partir do governo presidencial de Jair Messias Bolsonaro, cuja posse ocorreu em 1º de janeiro de 2019.

## **1 O DIREITO À EDUCAÇÃO, NO BRASIL, E SUA POSITIVAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO**

O Direito, diferentemente dos que o analisam de forma restrita, definindo-o como a norma imposta (o direito posto), abrange, em sua essência, as garantias fundamentais e a questão da pessoa como sujeito de direitos e deveres. Isso significa que o Direito tem uma função social e que, evidentemente, deve ser cumprida, pois, cabe ao Direito reger a dinâmica da vida em sociedade.

Ensina Azambuja (2005, p. 389):

[...] tão intimamente está o Direito ligado ao Estado que se pode dizer que lhe é intrínseco e consubstancial, tanto que alguns pensadores consideram o Estado como um sistema de normas jurídicas. Por isso é lícito afirmar que o Direito, nos Estados modernos, é por excelência o instrumento para realizar o bem público.

Em outras palavras, percebe-se que o Direito é essencial para organizar a vida social de maneira a harmonizar os interesses, com vista a atender ao bem comum.

Nesse sentido, o histórico de lutas pelos direitos está intimamente atrelado à idéia de cidadania. Ela esteve e está em constante transformação e construção. Genericamente, entende-se a cidadania enquanto “participação política do indivíduo no Estado, abrangendo o gozo dos direitos políticos e civis, bem como de direitos econômicos, sociais e culturais”. (QUINTÃO, 2001, p. 229).

É ponto de referência na perspectiva de conquista de direitos, por meio dos movimentos sociais, articulações políticas e da própria manifestação civil não organizada, a partir da luta pela efetivação das garantias individuais e coletivas, frente a todo um discurso de dominação imposto desde a colonização.

Ser cidadão é ter consciência de que se é sujeito de direitos, tais como à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, resumindo, direitos civis, políticos, sociais, econômicos, inerentes ao Estado Democrático de Direito.

Há diversos movimentos que atuam para divulgação e exercício da cidadania, que como ensina Paulo Freire (1987, p. 16),

[...] no mundo atual, que necessariamente revelam peculiaridades dos espaços onde se dão, manifestam, em sua profundidade, esta preocupação em torno do homem e dos homens, como seres no mundo e com o mundo. Em torno do *que* e de *como* estão sendo. Ao questionarem a ‘civilização do consumo’; ao denunciarem as ‘burocracias’ de todos os matizes; ao exigirem a transformação das Universidades, de que resulte, de um lado, o desaparecimento da rigidez nas relações professor-aluno; de outro, a inserção delas na realidade; ao proporem a transformação da realidade mesma para que as Universidades possam renovar-se; ao rechaçarem velhas ordens e instituições estabelecidas, buscando a afirmação dos homens como sujeitos de decisão, todos estes movimentos refletem o sentido mais antropológico do que antropocêntrico de nossa época.

No contexto proposto, essas tensões culminaram na implementação do paradigma do Estado Democrático de Direito que, segundo Mattos Neto (2010, p. 72), corresponde a:

[...] a construção de uma nova realidade constitucional onde a tutela dos direitos fundamentais é vista como a base de qualquer Estado. Os horrores do regime nazifascistas provocaram a necessidade de se consagrar direitos inerentes à dignidade humana de maneira firme e duradoura, e os direitos das pessoas são entendidos acima do Estado, passando a ser vistos como instrumento da democracia. Assim, a tutela dos direitos fundamentais deixou de ser objeto de simples declaração e passou a constituir objeto de efetiva implantação por parte do Estado democrático de direito.

Observa-se, assim, que a base do Estado Democrático de Direito é a constituição e a materialização de direitos que objetivem a construção de uma sociedade mais justa, especialmente em oportunidades, acesso a serviços públicos, às riquezas estatais e ao processo decisório.

Nesse sentido, teve-se a necessidade de positivação de direitos humanos fundamentais, que foram conquistados ao longo da história, essencialmente relacionados a uma existência digna da pessoa humana. Cunha Júnior (2016, p. 481) elucida que

[...] pode-se dizer que os direitos humanos fundamentais servem de parâmetro de aferição do grau de democracia de uma sociedade. Não há falar em democracia sem o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais. Eles têm um papel decisivo na sociedade, porque é por meio dos direitos fundamentais que se avalia a legitimação de todos os poderes sociais, políticos e individuais. Onde quer que esses direitos padeçam de lesão, a sociedade se acha enferma (CUNHA JÚNIOR, 2016, p. 481).

Segundo o autor, o grau de efetivação dos direitos humanos fundamentais está intimamente ligado ao nível democrático de uma sociedade. Esses direitos correspondem a um arcabouço protetivo do Estado, e face a ele, cuja historicidade, Boaventura de Sousa Santos esclerece:

Digo chamada gerações de direitos humanos porque a expressão remete para uma história linear e sequencial dos direitos humanos que está muito longe dos fatos da esmagadora maioria dos países. De fato, o reconhecimento sequencial dos direitos humanos segundo uma lógica de gerações, tal como foi teorizada por T. H. Marshall (1950, p.1-85) (primeiro, direitos cívicos, depois, direitos políticos e, por fim, direitos econômicos e sociais), só tem alguma correspondência na história moderna da Inglaterra. Na maioria dos países, a história dos diferentes tipos de direitos humanos é uma história muito contingente, acidentada, cheia de descontinuidades, com avanços e recuos. Mas é evidente que a consagração dos diferentes tipos de direitos humanos põe em movimento processos políticos diferentes. [...] Trata-se de processos políticos muito distintos, mas podemos dizer em geral que, enquanto o campo conservador democrático continuou a defender uma postura anti-Estado e a privilegiar uma concepção liberal dos direitos humanos, dando especial atenção aos direitos cívicos e políticos, o campo progressista dos nacionalismos antineocoloniais ou das várias esquerdas democráticas defendeu, com vários matizes, uma atitude de defesa da centralidade do Estado na construção da coesão social e tendeu a privilegiar a concepção social-democrática ou marxista dos direitos humanos, dando mais atenção aos direitos econômicos e sociais. Ao longo dos anos, foi conquistando aceitação a ideia da indivisibilidade dos direitos humanos e, portanto, a ideia de que só o reconhecimento dos diferentes tipos de direitos humanos garante o respeito de qualquer um deles individualmente (SANTOS, 2013, p. 65-66).

O mecanismo mais eficiente de se chegar à consciência de sujeito de direitos e deveres é a educação, que consiste em um dos direitos humanos sociais fundamentais, garantidos pela Constituição Federal (art. 6º), e é, notoriamente, um dos caminhos mais largos para a inclusão social possibilitado pelo Estado Democrático de Direito.

No Brasil, a primeira Constituição a tratar da temática educacional, como direito social fundamental, foi a de 1934, que inaugurou o Estado intervencionista, com influências da Constituição Mexicana e, especialmente, da Constituição Alemã (CUNHA JÚNIOR, 2016).

Percebe-se, portanto, que o direito à educação não é conquista da redemocratização, ele está pautado desde a pactuação dos direitos sociais fundamentais – conquista do início do século XX. A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934, em seu art. 149, garante o caráter universal de tal direito (BRASIL, 1934). Mais do que isso, evidencia,

ainda, o dever de o Estado fornecer tal direito, com vistas à consciência de solidariedade humana.

A solidariedade continua sendo um objetivo fundamental do Estado brasileiro (BRASIL, 1988), que é transmitida às gerações por meio da cultura e da educação.

Nesse sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, mantém o dever do Estado de promover e incentivar a educação, expresso em seu art. 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988).

A regulamentação infraconstitucional da educação formal, no Brasil, deu-se com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Na referida lei, tem-se, logo no art. 1º, a abrangência da educação:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.  
§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (BRASIL, 1996).

Percebe-se, portanto, que o Estado brasileiro reconhece o potencial formador e transformador da educação e toma para si o dever da educação escolar, em seus diversos níveis, com vistas à contribuir com a formação dos sujeitos para o mundo do trabalho e para a prática social.

A LDB, em harmonia com o texto constitucional, elenca os princípios e os fins da educação nacional:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.  
Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:  
[...]  
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;  
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;  
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;  
[...]  
XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (BRASIL, 1996).

Obviamente, para se promover e incentivar a educação, há a necessidade da ação humana. No caso da educação formal, que é dever do Estado, a educação é materializada pelos professores. Existem diversas correntes pedagógicas que orientam a atuação dos professores. Considerando esse contexto, desde a Constituição de 1934, em seu art. 155, é garantida a liberdade de cátedra (BRASIL, 1934), em todos os níveis educacionais, que, conforme o art. 21 da LDB, compõe-se de educação básica e educação superior (BRASIL, 1996).

Tal garantia foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 206 e 207:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- [...]
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- [...]

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. (BRASIL, 1988).

Acerca da educação superior, a LDB é clara quanto à sua finalidade e suas características:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

[...]

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional; (BRASIL, 1996).

Percebe-se, portanto, que o espaço da educação formal, especialmente o espaço universitário, é *locus* privilegiado para o diálogo, a troca de saberes, a inovação e a transformação social. É espaço de liberdade.

A ministra Carmem Lucia, ao se manifestar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 548, promovida pela Procuradoria-Geral da República, face à Justiça Eleitoral (Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral de Campina Grande; Juíza Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro; Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul; Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul; Juíza Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte), afirmou o que se segue:

As normas constitucionais acima transcritas harmonizam-se, como de outra forma não seria, com os direitos às liberdades de expressão do pensamento, de informar-se, de informar e de ser informado, constitucionalmente assegurados, para o que o ensino e a aprendizagem conjugam-se assegurando espaços de libertação da pessoa, a partir de ideias e compreensões do mundo convindas ou desavindas e que se expõem para convencer ou simplesmente como exposição do entendimento de cada qual.

A autonomia é o espaço de discricionariedade deixado constitucionalmente à atuação normativa infralegal de cada universidade para o excelente desempenho de suas funções constitucionais. Reitere-se: universidades são espaços de liberdade e de libertação pessoal e política. Seu título indica a pluralidade e o respeito às diferenças, às divergências para se formarem consensos, legítimos apenas quando decorrentes de manifestações livres. Discordâncias são próprias das liberdades individuais. As pessoas divergem, não se tornam por isso inimigas. As unanimidade. Consenso não é imposição.

Daí ali ser expressamente assegurado pela Constituição da República a liberdade de aprender e de ensinar e de divulgar livremente o pensamento, porque sem a manifestação garantida o pensamento é ideia engaiolada.

Também o pluralismo de ideias está na base da autonomia universitária como extensão do princípio fundante da democracia brasileira, que é exposta no inc. V do art. 1o. da Constituição do Brasil.

Pensamento único é para ditadores. Verdade absoluta é para tiranos. A democracia é plural em sua essência. E é esse princípio que assegura a igualdade de direitos individuais na diversidade dos indivíduos. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018, p. 13-14).

A Universidade se caracteriza como um dos vetores de disseminação da educação e instrumento estratégico para o desenvolvimento sustentável. E os professores universitários, portanto, são os agentes que oportunizarão o alcance desse desenvolvimento sustentável.

A profissão de professor universitário, assim como todas as demais profissões, no Brasil e nos países signatários das Convenções n. 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), deve ser pautada pela decência. Esse conceito supera o senso comum e alcança uma axiologia jurídica, na medida que:

Formalizado pela OIT em 1999, o conceito de trabalho decente sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, *online*).

Mais do que isso, a OIT preceitua que o trabalho decente agrega quatro objetivos estratégicos da própria organização, quais sejam:

- o respeito aos direitos no trabalho, especialmente aqueles definidos como fundamentais (liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil);
- a promoção do emprego produtivo e de qualidade;
- a ampliação da proteção social;
- e o fortalecimento do diálogo social. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, *online*).

A ação de um educador humanista, portanto, “identificando-se, desde logo, com a dos educandos, deve orientar-se no sentido da humanização de ambos. Do pensar autêntico e não no sentido da doação, da entrega do saber. Sua ação deve estar infundida da profunda crença nos homens. Crença no seu poder criador” (FREIRE, 1987, p. 35).

Esse poder criador não pode ser cerceado por movimentos que não toleram o diálogo e a diversidade, como tem ocorrido, recentemente, no Brasil, especialmente, a partir de 1º de janeiro de 2019, com a eleição presidencial de Jair Messias Bolsonaro.

## **2 O ATUAL GOVERNO E AS NOTÍCIAS SOBRE O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA UNIVERSITÁRIA**

A eleição do presidente Jair Messias Bolsonaro ocorreu em um contexto bastante tumultuado, considerando as tensões vivenciadas pelos candidatos, notícias falsas veiculadas, atentados à integridade física dos candidatos, dentre outras situações.

Cioccari comenta, especificamente, as polarizações e as disputas que marcaram as eleições de 2018:

As eleições de 2018 foram polarizadas numa disputa de narrativas em que o outro virou um inimigo a ser combatido. O discurso predominante da violência tornou-se um lugar de fala em que as visões de mundo se materializaram na linguagem em suas diferentes manifestações: a verbal, a visual e a gestual. Mais do que uma polarização tão vista em outras eleições entre PT e PSDB, vimos uma polarização entre PT e Bolsonaro e uma batalha de narrativas onde não importa mais o debate, mas o convencimento de que a opinião do outro é inválida. O discurso do “nós contra eles” tomou uma proporção onde a fala raivosa dos próprios candidatos criminalizando o discurso adversário proporcionou um clima tenso, culminando com a facada no presidenciável Jair Bolsonaro, em 6 de setembro de 2018 (CIOCCARI, 2018, p. 130).

Tendo em vista a conjuntura de tensões entre projetos de sociedade diferentes e a vitória de Jair Messias Bolsonaro, iniciou-se as manifestações e práticas contrárias às liberdades e à autonomia universitária, conforme se verifica das notícias abaixo.

Importa informar que os dados coletados para análise tiveram como local da pesquisa a internet, especificamente, sites reconhecidos de notícias, como Folha de São Paulo; Estadão Conteúdo; Brasil Escola; Agência Brasil; UOL Notícias; Isto É. Houve uma seleção das fontes, justamente, para se evitar *fake news*<sup>2</sup>, que, recentemente, imperam na produção e divulgação de conteúdos, no Brasil.

O instrumento de coleta de dados, portanto, foi o *clipping*/levantamento, cuja expressão de busca foi “professores universitários”. Obteve-se, como resultado, 1.609 notícias disponíveis no sítio eletrônico da Folha de São Paulo (<https://search.folha.uol.com.br/>), todavia, apenas 06 notícias foram selecionadas para análise (a maioria das notícias, disponíveis no referido endereço eletrônico, tratava sobre vestibular). Já nos demais sítios eletrônicos, não se teve o número de resultados, pois as páginas não disponibilizavam essa informação. Por exemplo, no site do UOL Notícias, que sistematiza notícias, também, dos canais de informação Estadão Conteúdo; Brasil Escola; Folha; Agência Brasil; UOL Notícias, houve a necessidade de se buscar todas as notícias publicadas desde 1º de janeiro de 2019.

---

<sup>2</sup> Segundo Campos (2018): “Fake News são notícias falsas publicadas por veículos de comunicação como se fossem informações reais. Esse tipo de texto, em sua maior parte, é feito e divulgado com o objetivo de legitimar um ponto de vista ou prejudicar uma pessoa ou grupo (geralmente figuras públicas). [...] O termo Fake News ganhou força mundialmente em 2016, com a corrida presidencial dos Estados Unidos, época em que conteúdos falsos sobre a candidata Hillary Clinton foram compartilhados de forma intensa pelos eleitores de Donald Trump”.

Chegou-se a 88 notícias relevantes para análise. O mesmo caminho foi percorrido, também, no site da revista ISTO É (<https://istoe.com.br/busca>), todavia, o número de notícias passíveis de análise foi menor, 04. Tentou-se acessar o instrumento de busca no site G1, pertencente ao grupo Globo, porém esse mecanismo não estava disponível, na data da coleta de dados, ocorrida em 08 de junho de 2019.

Utilizou-se como critério de inclusão, as notícias que versavam sobre a educação superior, especialmente relacionadas ao exercício da docência universitária, excluindo-se, portanto, notícias que não tratavam da temática, notícias anteriores a 1º de janeiro de 2019 e, também, aquelas que, apesar de tratarem do tema, faziam-no, a nível internacional.

Assim, selecionou-se 11 notícias para representar a conjuntura de desafios e ameaças que os docentes universitários vivenciam diariamente, desde a posse do presidente Jair Messias Bolsonaro, em 1º de janeiro de 2019.

Figura 1 – No MEC, militares devem comandar financiamento, hospitais e ensino superior



Fonte: BERMUDEZ, 2019.

A notícia, cujo título se transcreveu acima, listou os militares que titularizaram cargos importantes, no Ministério da Educação, então sob liderança do Ministro Ricardo Vélez Rodríguez. Em relação ao ensino superior, destaca-se a nomeação do tenente-coronel Marcos Heleno Guerson Oliveira Júnior para ocupar espaço na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) (BERMUDEZ, 2019), com vistas a aprimorar as leis regulamentadoras do ensino privado e da educação à distância.

Figura 2 – MEC paralisa discussão de plano para formar professor



Imagem: Getty Images

## MEC paralisa discussão de plano para formar professor

**ESTADÃO** conteúdo

Renata Cafardo

Em São Paulo

20/02/2019 09h02

Fonte: CAFARDO, 2019.

Em fevereiro de 2019, o MEC solicitou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) a devolução do projeto Base Nacional Comum para Formação de Professores da Educação Básica, que, entre outros pontos, previa, desde o primeiro semestre da faculdade, atividades práticas nas escolas, orientadas por professores universitários, com vistas a aproximar a formação dos futuros professores à realidade profissional. Além disso, o projeto previa prova de habilitação para docência ao fim do curso, cuja experiência tem resultado êxito em vários países para selecionar os melhores profissionais para a carreira (CAFARDO, 2019). Tal atitude impactou, portanto, nos cursos de graduação de Licenciatura, haja vista que o projeto estava em fase final de aprovação junto ao CNE.

Figura 3 – Ministro pede fim de manipulação ideológica nas universidades



Carlos Alberto dos Santos  
Cruz, novo ministro-chefe da  
Secretaria de Governo

Imagem: Dida Sampaio/Estadão

## Ministro pede fim de manipulação ideológica nas universidades

Luis Kawaguti  
Do UOL, no Rio

21/03/2019 08h53

Fonte: KAWAGUTI, 2019.

A notícia, veiculada em março de 2019, traz que o ministro-chefe da Secretaria de Governo, general Carlos Alberto dos Santos Cruz, em evento na Universidade Santa Úrsula, no Rio de Janeiro, pregou que as universidades brasileiras “não tentem ‘implantar’ ideologias políticas em seus alunos, mas se foquem em ensinar princípios como honestidade, respeito e patriotismo” (KAWAGUTI, 2019).

Figura 4 – Bolsonaro causa indignação ao sugerir redução de repasses a estudo de Humanas



Fonte: CAFARDO; KRUSE, 2019.

Em abril de 2019, o presidente Jair Bolsonaro afirmou que reduziria os repasses para as áreas de Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes para "focar em áreas que gerem retorno imediato ao contribuinte como Veterinária, Engenharia e Medicina". Tal declaração gerou manifestação contrária da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (Andes) e das associações brasileiras de Antropologia, de Sociologia, de Ciência Política e de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (CAFARDO; KRUSE, 2019).

Figura 5 – Aluno tem direito de filmar professor, diz ministro após *post* de Bolsonaro

## Aluno tem direito de filmar professor, diz ministro após post de Bolsonaro



Fonte: AGÊNCIA ESTADO, 2019.

No mesmo mês de abril de 2019, o recém-nomeado Ministro da Educação, o economista Abraham Weintraub, afirmou que os alunos têm direito de filmar as aulas ministradas pelos professores, como expressão de liberdade individual. O referido ministro afirmou, ainda: “Agora, vamos olhar com calma e analisar dentro da lei o que pode ser feito, respeitando professores, alunos e pagadores de impostos”.

Figura 6 – MEC cortará verba de universidade por “balbúrdia” e já mira UnB, UFF e UFBA



Fonte: AGOSTINI; PALHARES, 2019.

Para encerrar o mês de abril, mês da posse do atual ministro da educação, determinou o bloqueio de 30% dos orçamentos das universidades federais, a começar pela Universidade de Brasília (UnB), pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Segundo o ministro, “Universidades que, em vez de procurar melhorar o desempenho acadêmico, estiverem fazendo balbúrdia, terão verbas reduzidas” (AGOSTINI; PALHARES, 2019).

Figura 7 – Questionar reitor “é pedir sugestão de doces a diabético”, diz ministro



O ministro da Educação  
Abraham Weintraub  
Imagem: Adriano  
Machado/Reuters

Questionar reitor 'é  
pedir sugestão de  
doces a diabético',  
diz ministro

ESTADÃO conteúdo

Murilo Alves  
Em São Paulo  
02/05/2019 11h50

Fonte: ALVES, 2019.

Praticamente, no mesmo dia da divulgação da notícia correspondente à manifestação pelo presidente da SBPC, o ministro da educação afirmou que “Para quem conhece Universidades Federais, perguntar sobre tolerância ou pluralidade aos reitores (ditos) de esquerda faz tanto sentido quanto pedir sugestões sobre doces a diabéticos” (ALVES, 2019).

Figura 8 – Ministro da Educação diz ser favorável à entrada da polícia nas universidades



02.mai.2019 - O ministro da  
Educação, Abraham  
Weintraub, durante coletiva  
de imprensa no MEC  
Imagem: Pedro  
Ladeira/Folhapress

Ministro da  
Educação diz ser  
favorável à entrada  
da polícia nas  
universidades

ESTADÃO conteúdo

Lígia Formenti  
Em Brasília  
14/05/2019 15h19

Fonte: FORMENTI, 2019.

Poucos dias depois de criticar os reitores das universidades federais, o ministro Abraham Weintraub afirmou ser favorável à entrada da polícia nas universidades, sob a

alegação de que "Entendo por que no passado foi criada essa soberania universitária. Mas hoje não tem necessidade de a polícia não poder entrar no campus" (FORMENTI, 2019).

Figura 9 – Abin investigará candidatos a reitor e diretorias de universidades federais  
Abin investigará candidatos a reitor e diretorias de universidades federais



O poder de escolher reitores passou para as mãos do general Santos Cruz, ministro da Secretaria do Governo  
Imagem: DEJA SAPRÃO/ESTÁDIO CONTEÚDO

Mirthyaní Bezerra  
Do UOL, em São Paulo\*  
17/05/2019 04h01

Fonte: BEZERRA, 2019.

A notícia acima trata do Decreto presidencial n. 9.794, de 14 de maio de 2019, por meio do qual o presidente Jair Bolsonaro instituiu sistema investigativo, com contribuição da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), da vida pregressa de candidatos a desempenhar funções de confiança, como reitorias e diretorias de universidades federais. Ocorre que o decreto foi omissivo sobre como se daria tal investigação e os critérios adotados para análise, criando insegurança jurídica aos sujeitos envolvidos nesse processo de titularização de funções de confiança.

Figura 10 – Alvo de ministro, professor relata ameaças por defender luta contra cortes  
Alvo de ministro, professor relata ameaças por defender luta contra cortes



15.mai.2019 - O ministro da Educação, Abraham Weintraub, criticou professor que convocou protestos  
Imagem: Fernando Costa/Estadão Conteúdo

Carlos Madeira  
Colaboração para o UOL, em Macaé  
01/06/2019 04h00

Fonte: MADEIRO, 2019.

A notícia acima retrata a experiência de um professor do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), professor Dr. Wanderlan Porto, que teve um vídeo divulgado, em que aparece, no horário de intervalo, comentando sobre o bloqueio de verbas e um eventual fechamento da instituição por falta de recursos.

O referido professor relatou a situação:

Posteriormente, alguém na linha do tempo brada: 'Exonera'. E aí ele diz que sim", afirma. "Posteriormente, nas minhas redes sociais, vários perfis entram e começam a me agredir, afirmando que, se me encontrarem na rua vão me encher de porrada, que vão me deixar em coma e que meus dias estão contados. É isso que temos vivido de ontem para hoje", conta. (MADEIRO, 2019).

Figura 11 – Por insegurança, professores universitários pedem ajuda para deixar Brasil

BRASIL

## Por insegurança, professores universitários pedem ajuda para deixar Brasil

Pesquisadora do Scholars at Risk diz que tem sido procurada por professores que querem deixar o país temendo pela própria vida

Por **Natalia Viana**, da Agência Pública  
© 24 mar 2019, 08h00

Fonte: VIANA, 2019.

Por fim, tem-se notícia que retrata o medo experimentado por professores brasileiros, no exercício de sua profissão, considerando o atual contexto sociopolítico. Nesse sentido, Madoché Bozier, assistente do programa de proteção a professores universitários, em entrevista à Agência Pública, afirma que: “Devido à mudança significativa para a direita na atmosfera sociopolítica no Brasil que levou à eleição de Bolsonaro, os candidatos do Brasil relatam instabilidade, medo de serem detidos ou presos, assédio e medo de serem mortos ou desaparecerem” (VIANA, 2019).

Percebe-se, portanto, que a conjuntura atual evidencia uma forte carga ideológica imposta pelos Grupos Hegemônicos, de modo explícito, conforme ensinam José Luiz Quadros de Magalhães, Audrey de Castro e Adriana Franco Barreto: “vivemos o resultado da Modernidade, criadora de uma lógica binária subalterna (nós x eles), em que o povo, que assume o nome ‘Europa’ dominou os não europeus, os quais se tornaram os ‘outros’, uma subcategoria de pessoas.” (DE MAGALHÃES; DE CASTRO; BARRETO, 2015, p. 204).

Nesse sentido, a ministra Cármen Lúcia se manifestou da seguinte maneira em análise da ADPF 548:

Liberdade de pensamento não é concessão do Estado. É direito fundamental do indivíduo que a pode até mesmo contrapor ao Estado. Por isso não pode ser impedida, sob pena de substituir-se o indivíduo pelo ente estatal, o que se sabe bem onde vai dar. E onde vai dar não é o caminho do direito democrático, mas da ausência de direito e déficit democrático. Portanto, qualquer tentativa de cerceamento da liberdade do professor em sala de aula para expor, divulgar e ensinar é inconstitucional. [...] Também o pluralismo de ideias está na base da autonomia universitária como extensão do princípio fundante da democracia brasileira, que é exposta no inc. V do art. 1º da Constituição do Brasil. (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018, p. 12).

O que se vê, portanto, é uma disputa ideológica, que se expressa por meio da desqualificação e cerceamento da liberdade de cátedra e da autonomia universitária. Os docentes universitários, assim, são lesados, constantemente, em seu exercício profissional, em patente violação às normas nacionais e internacionais que disciplinam o trabalho decente, que, em última análise, é um atentado à própria democracia.

## **CONCLUSÃO**

Pela presente exposição, percebe-se que os objetivos traçados para este trabalho científico foram alcançados, a medida que se contextualizou o direito humano social fundamental à educação e se estabeleceu uma progressão legal, desde a Constituição da República Federativa de 1988 até a legislação infraconstitucional que trata da matéria.

Evidenciou-se, ainda, dois elementos fundamentais para a plena existência das instituições educacionais, especialmente as de ensino superior, quais sejam: a liberdade de cátedra e a autonomia universitária. Sobre o assunto, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal no sentido de que o exercício da liberdade não é concessão do Estado, mas sim, dever dele.

Ademais, contextualizou-se, brevemente, a eleição presidencial de Jair Messias Bolsonaro, que consolidou a onda conservadora que se desenhava na conjuntura brasileira, desde 2014 (quando o, então, deputado federal ganhou maior notoriedade).

Por fim, foi possível identificar falas e práticas dos representantes do governo que atentam à autonomia universitária, à liberdade de cátedra e à profissão docente, evidenciando os desafios e as ameaças para a atuação profissional do professor universitário.

Em síntese, desde 1º de janeiro de 2019, tem-se:

- A nomeação de militares, sem experiência de gestão educacional, tampouco com formação na área;
- Paralisação de projetos que potencializam a formação de docentes;
- Declaração de "guerra" à ideologia contrária a do governo, em patente intenção de se criar um monismo de ideias, no espaço mais privilegiado para a diversidade, criação e inovação;
- Corte de recursos dos orçamentos das universidades federais, sob alegação de a universidades receberem movimentos sociais, em seus espaços de discussão;
- Discriminação de cursos das áreas de Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes;
- Autorização de alunos para filmar professores, no exercício da profissão, para que sejam investigados e punidos, inclusive com exoneração ou demissão, por possíveis posicionamentos contrários às falas e às práticas da gestão governamental atual;
- Sugestão aos gestores das universidades são intolerantes e que não aceitam a pluralidade;
- Manifestação favorável à atuação policial nos Câmpus universitários;
- Delegação à Agência Brasileira de Inteligência (Abin) a tarefa de investigar candidatos a reitorias e diretorias de universidades federais, sem estabelecer, todavia, critérios objetivos para essa atuação.

A presente pesquisa não intentou esgotar a temática, apenas, lançar o olhar sobre situação extremamente sensível à Democracia e ao exercício das liberdades, com vistas a inaugurar o debate sobre a questão, cujos elementos ainda estão se apresentando, considerando o pouco tempo de gestão presidencial.

## REFERÊNCIAS

AGOSTINI, Renata. **Aluno tem direito de filmar professor, diz ministro após post de Bolsonaro**. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/agencia-estado/2019/04/28/ministro-da-educacao-diz-que-filmar-professores-em-aula-e-direito-dos-alunos.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

AGOSTINI, Renata; PALHARES, Isabela. **MEC cortará verba de universidade por 'balbúrdia' e já mira UnB, UFF e UFBA**. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/agencia-estado/2019/04/30/mec-cortara-verba-de-universidade-por-balburdia-e-ja-mira-unb-uff-e-ufba.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

ALVES, Murilo. **Questionar reitor 'é pedir sugestão de doces a diabético', diz ministro.** Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/agencia-estado/2019/05/02/questionar-reitor-e-pedir-sugestao-de-doces-a-diabetico-diz-ministro.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado.** São Paulo: Globo, 2005.

BERMÚDEZ, Ana Carla. **No MEC, militares devem comandar financiamento, hospitais e ensino superior.** Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/01/24/no-mec-militares-devem-comandar-financiamento-hospitais-e-ensino-superior.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 16 de julho de 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** 1996. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BEZERRA, Mirthyani. **Abin investigará candidatos a reitor e diretorias de universidades federais.** Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/05/17/governo-bolsonaro-tira-autonomia-de-reitores-e-vai-investigar-candidatos.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

CAFARDO, Renata. **MEC paralisa discussão de plano para formar professor.** Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/agencia-estado/2019/02/20/mec-paralisa-discussao-de-plano-para-formar-professor.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

CAFARDO, Renata; KRUSE, Tulio. **Bolsonaro causa indignação ao sugerir redução de repasses a estudo de Humanas.** Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/agencia-estado/2019/04/27/bolsonaro-causa-indignacao-ao-sugerir-reducao-de-repasses-a-estudo-de-humanas.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

CAMPOS, Lorraine Vilela. O que são Fake News?. **Brasil Escola.** Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/curiosidades/o-que-sao-fake-news.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e Democracia: O Discurso Competente e Outras Falas.** 10. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional.** 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

DE MAGALHÃES, José Luiz Quadros; DE CASTRO, Audrey; BARRETO, Adriana Franco. As Ideologias da Modernidade: como pensar o futuro? **Revista Crítica do Direito**, São Paulo, vol. 65, n. 5, p. 202-214, abr./jul. 2015.

FORMENTI, Lígia. **Ministro da Educação diz ser favorável à entrada da polícia nas universidades**. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/agencia-estado/2019/05/14/ministro-da-educacao-diz-ser-favoravel-a-entrada-da-policia-nas-universidades.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

KAWAGUTI, Luis. **Ministro pede fim de manipulação ideológica nas universidades**. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/03/21/ministro-pede-fim-de-manipulacao-ideologica-nas-universidades.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

LADEIRA, Francisco Fernandes. Bolsonaro e as várias mídias. **Observatório da Imprensa**, 2018. Disponível em: <http://observatoriodaimprensa.com.br/eleicoes-2018/bolsonaro-e-as-varias-midias/>. Acesso em: 10 jun. 2019.

MADEIRO, Carlos. **Alvo de ministro, professor relata ameaças por defender luta contra cortes**. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/06/01/alvo-de-ministro-professor-relata-ameacas-por-convocacao-de-alunos-a-ato.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

MADEIRO, Carlos. **Cercear liberdade acadêmica mostra rumo errado do país, diz líder da SBPC**. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/05/02/cercear-liberdade-academica-mostra-rumo-errado-do-pais-diz-lider-da-sbpc.htm>. Acesso em: 10 jun. 2019.

MATTOS NETO, Antonio José de *et al.* **Estado democrático de direito e direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Decente**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em 10 jun. 2019.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Teoria do Estado: o substrato clássico e os novos paradigmas como pré-compreensão para o Direito Constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 548**. Processo n. 7000797-35.2018.1.00.0000. Rel. Min. Cármen Lúcia. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5576416>. Acesso em: 10 jun. 2019.